



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS-MG Nº 650, DE 30 DE MARÇO DE 2010. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES Nº 2273, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Altera a Resolução SES Nº 2252, de 17 de março de 2010 que aprova o repasse de recursos financeiros para o Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde municipal e de insumos e medicamentos para ações complementares de controle da Dengue para municípios considerados em alta transmissão no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais e do Fundo Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

- a Lei do Fundo Estadual de Saúde nº 11.983, de 14 de novembro de 1995,
- o art. 10 do Decreto Estadual nº 39.223, de 10 de novembro de 1997
- a Portaria MS/GM nº 3252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, e que define as competências dos Estados;
- o Plano Estadual de Saúde aprovado pela Deliberação CES n 01/2009
- o aumento da transmissão da Dengue nos municípios do Estado;
- a necessidade de serem intensificadas as ações de controle vetorial, sobretudo nos município com maiores incidência;
- que essas ações são de competência dos municípios, cabendo ao Estado atuar de forma complementar;
- a insuficiência dos recursos dos Pisos Fixos de Vigilância e Promoção em Saúde dos municípios
- o risco de ocorrência de epidemia de dengue no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 650, de 30 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso III e o Parágrafo único do art. 5º, acrescido o § 6º ao art. 10, alterado o art. 11 e o caput do art. 13 da Resolução SES Nº 2252, de 17 de março de 2010 que passam a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

“Art. 5º ...

...

III assinatura do Plano Emergencial de Aplicação dos recursos a ser elaborado pelos municípios, nos termos do Anexo I desta Resolução, contendo objetivos definidos para melhoria das seguintes ações:

...

Parágrafo único O Plano Emergencial citado no inciso III do caput deste artigo deverá ter o prazo máximo de até 180 dias para sua execução.

...

Art. 10. ...

...

§ 6º Os municípios que receberem os insumos e medicamentos de que trata o caput deste artigo se comprometem a utilizá-los somente nas ações de controle da Dengue.

Art. 11 O repasse dos insumos e medicamentos aos municípios está condicionado à constatação da situação de alta transmissão pela GVA/SE/SVS/SES-MG.

...

Art. 13. Os municípios beneficiados por esta Resolução, que não cumprirem os prazos previstos e objetivos estabelecidos no Plano Emergencial de Aplicação dos recursos ficam sujeitos a comunicação à CIB-SUS/MG e ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cabíveis.”(nr)

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Resolução SES n.º 2252, de 2010 que passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2010.

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG



GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 2273, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 2252, DE 17 DE MARÇO DE 2010

PLANO EMERGENCIAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Município:

GRS :

Valor total do recurso financeiro a ser repassado pela Resolução SES-MG n.º /2010:

R\$ ()

OBJETIVO	AÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	CUSTO	SETOR RESPONSÁVEL
1 - redução de infestação predial;	1.1	1.1	1.1	1.1
	1.2	1.2	1.2	1.2
	1.3	1.3	1.3	1.3

	1. ...	1. ...	1. ...	1. ...
2 - execução dos ciclos de tratamento focal;	2.1	2.1	2.1	2.1
	2.2	2.2	2.2	2.2
	2.3	2.3	2.3	2.3

	2. .	2. .	2. .	2. .
3 - execução dos ciclos de tratamento de Pontos Estratégicos.	3.1	3.1	3.1	3.1
	3.2	3.2	3.2	3.2
	3.3	3.3	3.3	3.3

	3....	3....	3....	3....
4 - Comunicação e mobilização social	4.1	4.1	4.1	4.1
	4.2	4.2	4.2	4.2
	4.3	4.3	4.3	4.3

	4....	4....	4....	4....

O município de _____ compromete-se a observar o disposto na Resolução SES N.º 2252, de 17 de março de 2010 e demais orientações da SES-MG, na execução das ações de enfrentamento da Dengue, bem como prestar contas dos recursos financeiros que forem repassados ao município nos termos do Decreto estadual n.º 44.761, de 25 de março de 2008, regulamentado pela Resolução SES n.º 1516, de 24 de junho de 2008, que dispõe sobre a



**GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

prestação de contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde/FES por meio de resoluções, no prazo máximo de 180(cento e oitenta dias) após a assinatura do presente Plano Emergencial.

_____, XX de _____ de 2010

Responsável pela elaboração: _____

Aprovação do Gestor Municipal: _____ Data: / /2010

Aprovação GVA/SE/SVS/SES-MG: _____
Data: / /2010

RECOMENDAÇÕES PARA ASSINATURA DO PLANO EMERGENCIAL

I - A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá representar o Município quando houver ato formal de delegação de competência bem como previsão em Lei Municipal de que a gestão do Fundo Municipal de Saúde é exercida pela respectiva Secretaria.

II – Nos casos em que não houver delegação de competência ou em que a gestão do Fundo Municipal de Saúde não seja do Secretário Municipal de Saúde o Plano Emergencial deverá ser assinado pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Saúde.”(nr).